



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 851, DE 07 DE MAIO DE 2013.

**“REGULAMENTA O ARTIGO 305 DA L.O.M.
CRIANDO AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA AO
AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica regulamentado o Art. 305 da L.O.M. criando as Academias de Ginástica ao Ar Livre, com a finalidade de proporcionar mais qualidade de vida à população de Mangaratiba, especialmente no que envolve a saúde.

Parágrafo Único – As academias deverão ser instaladas preferencialmente em praças públicas e praias do Município.

Art. 2º - As academias deverão ser equipadas com aparelhos de ginástica, onde deverão ser colocadas instruções de uso dos mesmos.

Parágrafo Único - Cada academia deverá possuir no mínimo em bebedouro.

Art. 3º - As atividades físicas a serem realizadas nas academias de ginástica terão horário e condições gerais de exercícios, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo órgão com competente.

Art. 4º - As academias de ginástica deverão ter pelo menos um profissional de Educação Física com habilitação em curso de graduação de nível superior e registro no Conselho Regional de Educação Física e poderão possuir estagiários do curso de Educação Física.

Art. 5º - Deverá ser instalada pelo menos uma academia nas regiões de Itacuruçá, Muriqui, Praia Grande, Ibicuí, Mangaratiba, Junqueira, Praia do Saco, São João Marcos (Serra do Piloto), Conceição de Jacareí e Sahy.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação das referidas academias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – As empresas ou instituições que doarem os aparelhos e realizarem sua manutenção, poderá utilizar de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis da respectiva academia.

Art.7º - A publicidade a que se refere o artigo anterior deverá observar, no que lhe couber, as normas contidas no Código de Política Administrativa.

Art.8º - Caberá à Associação de Moradores do respectivo bairro zelar e cuidar da academia a fim de evitar furto ou dano aos equipamentos ali instalados, não havendo Associação de Moradores, o Poder Público poderá disponibilizar a Guarda Municipal para cuidar do Patrimônio Público.

Art.9º - Os participantes das academias deverão passar por avaliação de saúde realizada pelo órgão competente, ou apresentarem atestado médico.

Art.10º- Caberá ao executivo Municipal através de seu órgão competente, definir os locais onde serão instaladas as academias as academias e as demais normas para a implantação e execução desta Lei.

Art.11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 07 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito